

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2025

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou, e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna e estabelece diretrizes gerais para a sua operacionalização.

Art. 2º. O Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- VI - busca da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos;

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Itaúna adequar informações, serviços e processos às normas desta Resolução e ainda:

- I - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e documentos prescindíveis;
- II - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- III - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis, para composição dos indicadores de monitoramento;
- IV - realizar testes e pesquisas com usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados;
- V- estimular a autonomia do cidadão no acesso aos serviços digitais, bem como exercer iniciativas de letramento digital;
- VI - disponibilizar, de forma unificada, informações no site da Câmara Municipal de Itaúna, garantindo a sua atualização contínua;
- VII - adotar linguagem simples, clara e compreensível;
- VIII - adotar canais digitais de atendimento, quando viável;

IX - monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos, com base nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários;

Art. 4º. São principais instrumentos do Governo Digital:

I - o site da Câmara Municipal de Itaúna, que contém:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Portal da Transparência;
- c) Legislação Municipal;
- d) Diário Oficial do Legislativo;
- e) SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, para consulta das atividades legislativas;
- f) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos.

§ 1º- Constituem canais integrados de relacionamento com o cidadão, por meio do Portal de Serviços localizado no site da Câmara Municipal de Itaúna:

I - A Ouvidoria e o Sistema Eletrônico de Acesso à Informação ao Cidadão (e-SIC), para atendimento digital;

II – A Escola do Legislativo, para atividades pedagógicas presenciais;

III – O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), para atendimento presencial.

§ 2º - O rol definido no § 1º não obsta a utilização de outros canais para atendimento de situações de emergência ou oferta específica de serviços públicos que não são compatíveis ao modelo integrado, aos quais aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 5º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 6º. O site da Câmara Municipal de Itaúna constitui a principal fonte de informações para os canais de atendimento integrados do Poder Legislativo, devendo os agentes públicos garantirem a fidedignidade, completude e atualização constante dos dados e serviços.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Itaúna poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Itaúna por seus setores administrativos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive operadores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação desta Casa Legislativa.

Art. 9º. A implementação das diretrizes de inclusão digital observará disponibilidades orçamentárias e financeiras e será acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, assegurando a eficácia das ações e a adaptação das estratégias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna vem submeter à apreciação o presente Projeto de Resolução, que propõe regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, Lei de Governo Digital.

A Lei Federal nº 14.129/2021, Lei de Governo Digital, trata dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Propomos a regulamentação dessa Lei, tendo em vista a abrangência de diferentes serviços informacionais. Essa regulamentação foi estabelecida para garantir o cumprimento adequado das disposições legais, bem como promover a transparência e o acesso à informação.

Em geral, a iniciativa visa ampliar a disponibilização de serviços digitais pela Câmara Municipal e estimular o aumento da participação pública, desburocratizar o acesso a serviços e informações e melhorar a eficiência do órgão.

Desta maneira, apresentamos este projeto de resolução e conta com o apoio dos Edis, para a aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2025.

Antônio de Miranda Silva

Presidente

Gustavo Dornas Barbosa

Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos

Secretária